

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL  
**DIARIO OFFICIAL**  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 32 — 34.º DA REPUBLICA — N. 1

SÃO PAULO

DOMINGO, 1.º DE JANEIRO DE 1922

## Actos do Poder Executivo

DECRETO N. 3427-A — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1921 (\*)

*Regulamento do Curso Especial Militar da Força Publica*

O Presidente do Estado, usando da attribuição conferida pelo n. 2 do artigo 42, da Constituição do Estado e em execução do artigo 15 de lei n. 1395-A, de 17 de Dezembro de 1913, resolve que se observe o seguinte

**Regulamento do Curso Especial Militar da Força Publica**

### CAPITULO I

#### DOS FINS DO CURSO ESPECIAL MILITAR

Artigo 1.º — O Curso Especial Militar, creado pela lei n. 1395-A, de 17 de Dezembro de 1913, tem por fim ministrar o ensino militar, aos candidatos, ao officialato da Força Publica do Estado de S. Paulo.

§ unico — A esse ensino militar juntar-se-á o do idioma francez.

Artigo 2.º — O Curso comprehende:

- uma quadro fixo de officiaes necessarios á sua administração e de praças destinadas aos diversos serviços;
- um corpo docente de professores das diversas cadeiras;
- um quadro movel de alumnos cujo maximo será annualmente fixado em lei.

Artigo 3.º — Nenhuma praça da Força Publica poderá ser promovida ao posto de 2.º tenente, na classe de combatentes, sem que tenha sido diplomada pelo Curso Especial Militar.

### CAPITULO II

#### DO CURSO

Artigo 4.º — O quadro de alumnos comprehende duas secções: de infantaria e cavallaria, recebendo, cada uma, a instrução militar peculiar á arma e estudando, em conjunto, as materias de ordem geral ás duas armas.

§ unico — Os alumnos de cavallaria receberão, além da instrução de sua arma, a de infantaria.

Artigo 5.º — O ensino será ministrado em dois annos, abrangendo:

- instrução militar propriamente dita;
- disciplinas militares;
- francez;

§ 1.º — A instrução militar consistirá de:

- Instrução constante dos regulamentos adoptados na Força, excepto a referente as escolas de batalhão e regimento.
- § 2.º — As disciplinas militares constarão de:
- Instrução constante dos regulamentos adoptados na Força, excepto a referente: de escolas de batalhão e regimento;
  - topographia;
  - tactica;
  - armamentó e tiro;
  - trabalhos de campanha;
  - noções de hippologia;
  - legislação e administração da Força;
  - organização policial do Estado, funções das diversas autoridades;
  - hygiene militar e noções de physiologia.

Artigo 6.º — Será a seguinte a organização das diversas cadeiras:

Primeira cadeira — A instrução da infantaria constante dos regulamentos adoptados na Força;

segunda cadeira — Noções de hippologia, equitação e a instrução de cavallaria constante dos regulamentos adoptados na Força;

terceira cadeira — Topographia;

quarta cadeira — Tactica e trabalhos de campanha;

quinta cadeira — Armamento e tiro;

sexta cadeira — Legislação e administração da Força, organização policial do Estado, funções das diversas autoridades;

setima cadeira — Francez,

§ 1.º — A esgrima, gymnastica e natção, serão praticadas na Escola de Educação Physica da Força.

§ 2.º — A hygiene militar e physiologia não constituirão cadeira e sim objecto de palestra mensal, que deverá ser feita por um dos membros do Corpo de Saude da Força, mediante solicitação do commandante do curso ao commando geral

Artigo 7.º — O commandante do Curso organizará o regimento interno, submettendo-o a approvação do governo.

§ unico — Os programas do ensino serão organizados annualmente, pelos respectivos professores, orientados pelo commandante do curso, e submettidos á approvação do governo, por intermedio do commando geral.

Artigo 8.º — Será de cincuenta minutos a uma hora a duração de cada aula, havendo, de uma a outra, um intervallo de meia hora, no minimo para descanso.

§ unico — Os horarios para os exercicios e aulas serão organizados pelo commandante do curso e submettidos á approvação do governo, por intermedio do commando geral.

Artigo 9.º — O curso não funcionará:

- nos domingos e feriades nacionaes;
- no periodo de férias;
- quando o governo julgar conveniente.

### CAPITULO III

#### DO ANNO LECTIVO

Artigo 10. — O anno lectivo começará no dia 20 de Fevereiro para finalizar a 20 de Dezembro.

§ unico — Os dias de 1 a 20 do mez de Dezembro serão destinados aos exames finais.

### CAPITULO IV

#### DA ADMISSÃO

Artigo 11 — A inscrição aos exames de admissão no curso Especial Militar, será effectuada de 21 de Janeiro a 15 de Fevereiro.

Artigo 12 — Poderão inscrever-se:

- no primeiro anno: as praças que tiverem sido aprovadas na escola de cabos da Força;
- no segundo anno:  
I — os cabos com mais de dois annos de graduação.  
II — os officiaes inferiores.

Artigo 13. A inscrição deve ser requerida, na época competente, ao commando geral por intermedio do commando do curso, devendo o candidato instruir a sua petição com documentos que provem:

- ser brasileiro;
- ter de 18 a 26 annos de idade;
- ter aptidão physica verificada pelo Corpo de Saude da Força;
- ter bom comportamento civil e militar, provado por meio de folha corrida e certidão de assentamentos.

Artigo 14. — Encerrada a inscrição serão os candidatos submettidos ao exame de admissão litterario-cientifico e militar.

(\*) Publicado 2.ª vez por ter sahido com incorrecções.